



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.226, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do	
Município Nº	416
Protocolo Nº	22725
Data:	17 / 05 / 2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca	

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS DISPONIBILIZAREM CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres, do município de Parauapebas, obrigados a disponibilizarem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

§1º Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo são aqueles com área construída igual ou superior a 1.000 (mil) metros quadrados e ou frota de, ao menos, 100 carrinhos de compras à disposição dos clientes em geral.

§2º Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras com adaptação para utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. (Alteração dada pela Emenda Modificativa nº 002/2023)

§3º Os carrinhos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser identificados para facilitar sua utilização.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I – notificação para regularização no prazo de 60 (sessenta) dias;
- II – multa diária de 5 (cinco) salários mínimos, enquanto perdurar a irregularidade após o prazo do inciso anterior;
- III – suspensão de alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias;
- IV – cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 09 de maio de 2023.

DARCI JOSE
LERMEN:4417552
3049

Assinado de forma
digital por DARCI JOSE
LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

EXECUTIVO**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****PROCURADORIA ADMINISTRATIVA****LEI MUNICIPAL****LEI Nº 5.226, DE 09 DE MAIO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS DISPONIBILIZAREM CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres, do município de Parauapebas, obrigados a disponibilizarem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

§1º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo são aqueles com área construída igual ou superior a 1.000 (mil) metros quadrados e ou frota de, ao menos, 100 carrinhos de compras à disposição dos clientes em geral.

§2º Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras com adaptação para utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. (Alteração dada pela Emenda Modificativa nº 002/2023)

§3º Os carrinhos de que trata o caput deste artigo deverão ser identificados para facilitar sua utilização.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I – notificação para regularização no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – multa diária de 5 (cinco) salários mínimos, enquanto perdurar a irregularidade após o prazo do inciso anterior;

III – suspensão de alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias;

IV – cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 09 de maio de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 12725**PROCON****EDITAIS****AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0133/2017. AUTUAÇÃO EM: 29/11/2017.****AUTUADO: LUX OPTICA DIST. DE LENTES****End.: Rua do Comércio, nº 6B, Rio Verde, Parauapebas/PA****CNPJ: 15.278.985/0001-99****DECISÃO ADMINISTRATIVA****I – RELATÓRIO**

A equipe de fiscalização deste órgão em parceria com a vigilância sanitária, compareceu ao estabelecimento autuado em 29/11/2017 às 12:09h, a fim de averiguar o cumprimento das normas consumeristas.

Segundo relato dos fiscais, foi constatada as seguintes irregularidades:

1) realização de consulta de vista com venda de óculos;

2) realização de consultas em ambiente inadequado (Igreja Assembleia de Deus Pentecostal do Bairro Liberdade em Parauapebas/PA.